2025/1193

2.7.2025

REGULAMENTO (UE) 2025/1193 DO CONSELHO

de 25 de abril de 2025

relativo à repartição das possibilidades de pesca previstas no Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no domínio da peca entre a República da Costa do Marfim e a Comunidade Europeia (2025-2029)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 43.º, n.º 3,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) Em 17 de março de 2008, o Conselho adotou o Regulamento (CE) n.º 242/2008 ([1]) relativo à celebração do Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a República da Costa do Marfim e a Comunidade Europeia (a seguir designado «Acordo»). O Acordo entrou em vigor em 18 de abril de 2008.

(2) O último Protocolo de Aplicação do Acordo caducou em 31 de julho de 2024.

(3) Em 4 de março de 2024, o Conselho autorizou a Comissão a encetar negociações com a República da Costa do Marfim (a seguir designada «Costa do Marfim») com vista a estabelecer um novo protocolo de aplicação do Acordo. As negociações foram concluídas com êxito, tendo o Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a República da Costa do Marfim e a Comunidade Europeia (2025-2029) (a seguir designado «Protocolo») sido rubricado em 21 de novembro de 2024.

(4) Em conformidade com a Decisão (UE) 2025/1194 do Conselho ([2]), o Protocolo foi assinado em 6 de junho de 2025, sob reserva da sua celebração numa data posterior.

(5) Importa repartir pelos Estados-Membros as possibilidades de pesca previstas pelo Protocolo para a totalidade do seu período de aplicação.

(6) O presente regulamento deverá ser aplicado o mais rapidamente possível, dada a importância económica das atividades de pesca da União na zona de pesca da Costa do Marfim e a necessidade de reduzir, tanto quanto possível, o período de interrupção das mesmas.

(7) O Protocolo será aplicado a título provisório a partir da data da sua assinatura, a fim de permitir as atividades de pesca dos navios da União. O presente regulamento deverá, pois, ser aplicado a partir dessa mesma data,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

As possibilidades de pesca estabelecidas ao abrigo do Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a República da Costa do Marfim e a Comunidade Europeia (2025-2029) são repartidas pelos Estados-Membros do seguinte modo:

a) 25 atuneiros cercadores:

Espanha:	14 navios
França:	11 navios;

b) 7 palangreiros de superfície:

Espanha:	5 navios
Portugal:	2 navios.

([1]) Regulamento (CE) n.º 242/2008 do Conselho, de 17 de março de 2008, relativo à celebração do Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia e a República da Costa do Marfim (JO L 75 de 18.3.2008, p. 51 http://data.europa.eu/eli/reg/2008/242/oj).

([2]) Decisão (UE) 2025/1194 do Conselho, de 25 de abril de 2025, relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a República da Costa do Marfim e a Comunidade Europeia (2025-2029) (JO L, 2025/1194, 2.7.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2025/1194/oj).

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 6 de junho de 2025.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de abril de 2025.

Pelo Conselho

O Presidente

A. SZŁAPKA